



Prefeitura Municipal de Castro

PROJETO DE LEI N.º 90/2025

Súmula: Cria, a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FUNDECI) e o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil do município de Castro, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município Castro – Estado do Paraná, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de Proteção e Defesa Civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º. A Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, constitui o instrumento de articulação de esforços do Município com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Proteção e Defesa Civil, com as demais entidades públicas e privadas existentes na jurisdição municipal, além de manter constante contato com a Coordenadoria Regional de Defesa Civil – CEDEC, como integrantes do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 3º. O Chefe do Executivo nomeará os representantes dos órgãos da administração direta ou indireta do município e convidará representantes dos Órgãos Federais, Estaduais e de entidades privadas que participam da COMPDEC.

Parágrafo único: A atuação dos órgãos públicos de outras esferas e entidades privadas existentes na jurisdição municipal será sempre em regime de cooperação com a COMPDEC.

Art. 4º. Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I- Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, de caráter assistencial e recuperativo, destinadas a evitar ou minimizar os desastres e seus impactos e restabelecer a normalidade social.

II - Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III - Situação de Emergência: Situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.

IV - Estado de Calamidade Pública: Situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento





Prefeitura Municipal de Castro

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido com uma ou mais das seguintes consequências:

- a) ameaça à existência e/ou à integridade da população – elevado número de mortos, feridos e/ou doentes;
- b) paralisação dos serviços públicos essenciais – luz, água, transporte entre outros;
- c) destruição de casas, hospitais;
- d) falta de alimentos e/ou medicamentos;
- e) paralisação das atividades econômicas – tanto no setor primário como secundário e terciário.

Art. 5º. Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Proteção e Defesa Civil.

Art. 6º. Os servidores públicos designados para colaborar nas ações de emergência ou de calamidade pública exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Art. 7º. Toda a atividade desenvolvida em prol da Proteção e Defesa Civil, quando de eventos desastrosos, é considerada serviço relevante.

Art. 8º. A Comissão de Defesa Civil que integrará o Gabinete do Prefeito terá seguinte estrutura:

- I – Presidência;
- II – Diretoria de Operações;
- III – Grupo de Atividades Fundamentais – GRAF;
- IV – Conselho de entidades não governamentais – CENG;
- V – Núcleo de Defesa Civil – NUDEC.

Art. 9º. Compor-se-á a presidência do Conselho de:

- I – Um Presidente;
- II – Um Adjunto.

Art. 10. O cargo de Presidente do Conselho deverá ser o Chefe do Executivo Municipal competindo-lhe organizar as atividades da mesma.

Art. 11. O cargo de Adjunto deverá ser exercido pelo Vice-Prefeito.

Art. 12. Compor-se-á a Diretoria de Operações do Conselho de:

- I – Um Diretor de Operações;
- II – Um Secretário.

Art. 13. O cargo de Diretor de Operações será exercido por pessoa que tenha liderança e possua conhecimento sobre defesa Civil.



Prefeitura Municipal de Castro

Art. 14. O cargo de Secretário será designado pelo presidente do Conselho.

Art. 15. O Grupo de Atividades Fundamentais – GRAF será constituído por representantes dos Órgãos da administração direta e indireta do município, e a convite, pelos representantes dos órgãos Federais e Estaduais existentes na área.

Art. 16. O Conselho de Entidades Não Governamentais – CENG, será constituído por representantes de classes, órgãos essenciais, culturais, clubes de serviços, etc., existentes no município.

Art. 17. Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, após sua instalação, a Conselho elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

Art. 18. Os Núcleos de Defesa Civil serão constituídos por grupos de pessoas que se reúnem para debater assuntos de Defesa Civil, buscando soluções para problemas que afligem as pequenas comunidades (bairros, vilas, etc.)

Art. 19. Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar o Fundo Municipal para Calamidades Públicas.

Art. 20. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, mediante Decreto, as atribuições e competência da Unidade aqui instituída, e proceder às alterações que achar necessárias na estrutura administrativa da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil respeitada às normas legais pertinentes à Estrutura Administrativa do Município de Castro.

Art. 21. Os bens adquiridos com os recursos da Defesa Civil constituirão patrimônio do Município, com uso exclusivo para essa finalidade.

Art. 22. Cria o Fundo Municipal para Calamidades Públicas, vinculado às Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Governo, de natureza contábil e financeira, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados as ações de resposta e de recuperação de áreas atingidas por desastres reconhecidas por situação de emergência ou de estado de calamidade pública reconhecidos.

Art. 23. Constituem recursos do Fundo Municipal para Calamidades Públicas:

I - As transferências provindas do Fundo Estadual para Calamidades Públicas – FECAP;

II - dotações consignadas na lei orçamentária anual do Município e seus créditos adicionais;

III - doações e auxílios de pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV - Os aprovados em lei municipal e constante do orçamento;

V - Os auxílios e subvenções específicos, concedidos por órgãos públicos federais, estaduais e por pessoas jurídicas de direito privado;

VI - As doações realizadas por órgãos públicos ou entidades privadas, nacionais ou internacionais;





Prefeitura Municipal de Castro

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

VII - Os provenientes de financiamentos obtidas em instituições financeiras oficiais ou privadas, nacionais ou internacionais;

VIII - Os rendimentos das aplicações financeiras de sua disponibilidade;

IX - As doações destinadas direta e exclusivamente às ações de Defesa Civil.

X - outros que lhe vierem a ser destinados.

Art. 24. As aplicações dos recursos do Fundo Municipal para Calamidades Públicas serão destinadas a ações preventivas, de socorro e recuperativas, vinculadas aos programas de Defesa Civil, que contemplem:

I - Desenvolvimento de ações preventivas, desde que constantes do Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo, em consonância com a Política Municipal de Proteção e Defesa Civil, seus Programas e Planos, aprovados pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, tais como:

a) Elaboração dos planos de Proteção e Defesa Civil, de contingência e de operações;

b) Estudos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos;

c) Elaboração de mapas de risco, de recursos institucionais e de instalações;

d) Elaboração e implantação de sistemas de informação e monitoramento;

e) Capacitação de recursos humanos, inclusive de voluntários e de núcleos comunitários de Defesa Civil;

f) Cadastramento de áreas e de população em situação de risco;

g) Campanhas, cartilhas e palestras de conscientização;

h) Organização de postos de comando e de abrigos;

i) Pagamento de prestação de serviço, de execução de obra ou fornecimento de bens, nas hipóteses de situação de emergência e estado de calamidade pública, assim declarada pelo Poder Executivo Municipal;

j) Aquisição de bens de consumo e de capital para ações de socorro, de assistência e de reconstrução.

II - Em caso de desastre:

a) Para o suprimento de: Alimentos; Água potável; Medicamentos, material de primeiros socorros e artigos de higiene individual e asseio corporal; Material de construção, quando se destinar à reconstrução de imóveis atingidos por desastre; Roupas e agasalhos; Material de estacionamento ou de abrigo, utensílios domésticos e outros; Material necessário à instalação e operacionalização de pessoas físicas ou jurídicas;

III - Higienização de abrigos emergenciais; Combustível, óleos e lubrificantes; Equipamentos para resgate; Material de limpeza, desinfecção e saneamento básico emergencial;

a) Apoio logístico às equipes empenhadas nas operações;





Prefeitura Municipal de Castro

b) Material de sepultamento;

c) Pagamento de serviços relacionados com: Restabelecimento emergencial dos serviços básicos essenciais; Outros serviços de terceiros; Transportes; A desobstrução desmonte de estruturas definitivamente danificadas e remoção de escombros;

d) Reembolso de despesas efetuadas por entidades públicas ou privadas prestadoras de serviços e socorros;

e) Pagamento de servidor público ou vencimentos de servidor contratado por prazo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público vinculada à situação de emergência e estado de calamidade pública, assim declarada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 25. O FUNDECI é vinculado ao Órgão Municipal de Proteção e Defesa Civil e será por este administrado.

Art. 26. Os recursos do Fundo Municipal para Calamidades Públicas serão geridos por Conselho Diretor, que deverá estabelecer os critérios para priorização e aprovação dos requerimentos realizados, acompanhamento fiscalização e aprovação da prestação de contas.

Parágrafo único. O Conselho Diretor será formado por representantes das seguintes unidades da Administração Municipal, sob a presidência da primeira:

I - Gabinete do Prefeito;

II - Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

IV - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

V - Secretaria Municipal de Fazenda;

VI - Secretaria Municipal de Governo.

Art. 27. Autoriza a Secretaria Municipal de Fazenda a realizar os ajustes orçamentários necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 28. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada expressamente as disposições da Lei Municipal nº 875/1997 e Lei Municipal nº 4052/2023.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 07 de julho de 2025.

